



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

LEI Nº 804.

Assunto:

Serviço:

"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lavras e dá outras providências.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Lavras passa a ter a seguinte Estrutura Administrativa:

#### UNIDADE 0

I - Gabinete e Secretaria da Câmara

#### UNIDADE 1

II - Gabinete do Prefeito:

- a) Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- b) Consultoria Jurídica;
- c) Escritório Municipal de Planejamento Integrado;
- d) Gabinete.

#### UNIDADE 2

III - Departamento de Administração:

- a) Serviço de Pessoal,
- b) Serviço de Material e Patrimônio,
- c) Secção de Garagem,
- d) Secção de Comunicações.

#### UNIDADE 3

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS



## UNIDADE 4

- V - Departamento de Cultura, Saúde e Bem Estar:
- a) Serviço de Educação e Difusão Cultural,
  - b) Secção de Saúde e Bem Estar.

## UNIDADE 5

- VI - Departamento de Obras e Serviços Públicos:
- a) Serviço de Obras Públicas,
  - b) Secção de Serviços Urbanos,
  - c) Secção de Feiras, Mercados e Matadouros,
  - d) Secção de Ruas e Avenidas.

## UNIDADE 6

- VII - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

#### SECÇÃO 1ª

#### Do Conselho Municipal de Desenvolvimento

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento compete opinar sobre o Plano de Desenvolvimento Integrado do Município e assistir o Governo Municipal na sua execução.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento é constituído de nove (9) membros assim designados:

1. O Prefeito, membro nato, que será seu Presidente;
2. Dois (2) Conselheiros indicados pela Câmara Municipal;
3. Um (1) Conselheiro escolhido pelo Prefeito, entre os componentes da Assessoria Técnico Consultiva;
4. Cinco (5) Conselheiros designados pelo Prefeito e recrutados entre cidadãos residen -

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

nhecida capacidade, para identificar os problemas locais, sugerindo sugestões, assim como para programar o aproveitamento das potencialidades do Município.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros é de dois (2) / anos.

Parágrafo único - É vedado o exercício do Cargo de Conselheiro por mais de dois (2) períodos consecutivos, excetuando-se o membro indicado pelo Prefeito, componente da Assessoria Técnica-Consultiva.

Art. 5º - O exercício da função de Conselheiro é / gratuito e será considerado Serviço Relevante prestado à Comunidade.

## SECÇÃO 2ª

### Da Consultoria Jurídica

Art. 6º - A Consultoria Jurídica compete quando solicitada, dar Parecer sôbre todos os Projetos de Leis e de Decretos, representar a Prefeitura Municipal em juízo, dar Parecer em todos os / documentos em que fôr parte a Municipalidade, bem como promover a cobrança executiva da Dívida Ativa Municipal e de outros créditos do / Município.

## SECÇÃO 3ª

### Do Escritório Municipal de Planejamento Integrado

Art. 7º - Compete ao Escritório Municipal de Planejamento Integrado, assistir o Poder Executivo na elaboração do seu Programa de Governo, manutenção e atualização do "Cadastro Técnico Municipal", pesquisar e ordenar, programar e planejar o desenvolvimento/ Urbano e Rural, comercial e industrial, bem como as atividades educacionais e culturais do Município e colaborar com o Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Parágrafo único - Para consulta e orientação o Escritório manterá, atualizado dados informativos sôbre tôdas as atividades e recursos materiais e humanos do Município.

Art. 8º - A Chefia do Escritório Municipal de Planejamento Integrado, caberá ao Assessor Técnico.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

atividade da Secretaria do Prefeito, relações públicas da Prefeitura, auxiliar o Administrador na supervisão, coordenação e controle dos serviços públicos municipais, bem como receber, minutar e expedir toda a correspondência da Prefeitura e representar o Prefeito em sua ausência, em festividades.

## SEÇÃO 5ª

### DOS DEPARTAMENTOS

Art. 10º - Ao Departamento de Administração compete a centralização das atividades meio da Prefeitura, tais como, pessoal, material, patrimônio, comunicação, arquivo e serviços gerais (zeladoria, portaria e economato), criando condições para funcionamento dos serviços da instituição, supervisionar o serviço de garagem.

Art. 11º - Ao Departamento Financeiro compete planejar, coordenar e executar as atividades financeiras da Prefeitura, controlando o recebimento e a aplicação de recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, providenciando o lançamento, fiscalização e recolhimento de tributos municipais, movimentando numerários e valores da Fazenda Pública, executando a escrituração contábil e patrimonial e / supervisionando a execução orçamentária, bem como fiscalizar o comércio e indústria e as posturas públicas.

Art. 12º - Ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, compete planejar, executar e supervisionar as construções públicas, licenciar, fiscalizar e conceder "habite-se" às construções particulares, assim como, elaborar e executar projetos de construção, pavimentação de vias públicas.

Art. 13º - Compete ainda ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, zelar pelo embelezamento da cidade, ajardinar e / arborizar os logradouros públicos e coletar o lixo da cidade, supervisionar o abastecimento, fiscalizando as unidades encarregadas de / suprir de alimentos a população do município, fiscalizar as concessões autorizadas a explorar transportes, fornecimento de energia elétrica, telefone e demais serviços de natureza industrial.

Art. 14º - Ao Departamento de Cultura, Saúde e Bem Estar, compete promover o desenvolvimento cultural e o bem estar da população criando e mantendo estabelecimentos educacionais, planejando

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

orientação educacional, realizando convênios com entidades públicas e particulares para obtenção de recursos materiais e humanos para efetivação de programas de aprimoramento cultural e de assistência médico-social dos habitantes da cidade e da zona rural, assim como, promovendo campanhas de educação sanitária e prestando atendimento médico aos servidores da Prefeitura.

Art. 15º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, compete planejar, construir e conservar a rede de estradas do Município, constante do Plano Rodoviário Municipal, com interligação com os planos rodoviários Estadual e Federal.

## CAPÍTULO III

### Das Disposições Gerais

Art. 16º - A subordinação hierárquica define-se através da posição das unidades orçamentárias.

Art. 17º - O Prefeito Municipal, regulamentará no prazo de 30 (trinta) dias, a presente lei, relacionando as atividades das diversas unidades para os efeitos das competências constantes do Capítulo II, da presente lei.

Art. 18º - Quando a natureza ou volume de serviço assim o exigir, o Prefeito poderá criar, por Decreto, e subordinadas a Departamentos ou Serviços, unidades administrativas, de nível equivalente à Secção ou Setor, observada a existência de dotação orçamentária.

Art. 19º - A implantação dos serviços criados pela presente Lei se fará atendendo às prioridades recomendadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1972.

Art. 21º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.